

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Termo de Referência 56/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2026	110794-CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL	LUIZ FILIPE MAGALHAES DE OLIVEIRA CRUZ	01/09/2026 10:33 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		60301.000716/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), com uso da rede de satélites (utilização em local fixo e em movimento), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), com uso da rede de satélites (utilização em local fixo e em movimento) Plano de Dados conhecida no mercado como "empresarial" ou "corporativa", Plano de 12 meses, franquia mínima de 1 TB, com pontos de velocidade mínima de 50 Mbps, upload 20 Mbps e latência não superior a 120 (milissegundos), com FORNECIMENTO dos equipamentos necessários à execução do serviço, suporte técnico e manutenção.	26557	Mês	12 meses x 3 pontos de presença = 36	R\$ 3.556,50	R\$ 128.034,00
Valor total					R\$ 128.034,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a capacidade de comunicação, o acesso aos sistemas institucionais, a transmissão de dados operacionais e a coordenação das atividades desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, especialmente durante deslocamentos das viaturas em áreas com limitada ou inexistente cobertura das redes terrestres de telecomunicações, sendo necessário manter a disponibilidade da solução de forma permanente para assegurar a continuidade das operações, a segurança das equipes e a eficiência das ações humanitárias, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **data de início da execução dos serviços**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir conectividade de dados contínua, segura e de alta disponibilidade às viaturas da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida durante seus deslocamentos, especialmente em regiões onde a cobertura das redes terrestres de telecomunicações é inexistente, limitada ou insuficiente. A solução de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO) permitirá o acesso aos sistemas institucionais, a transmissão de informações em tempo real e a comunicação entre as equipes em campo e os centros de coordenação, contribuindo para a continuidade das operações, maior eficiência na execução das atividades e segurança das equipes. O quantitativo dos serviços foi definido com base no levantamento das necessidades da área demandante, considerando a quantidade de viaturas que necessitam da solução e suas características operacionais, buscando assegurar o atendimento adequado às demandas atuais e a continuidade das ações humanitárias desenvolvidas pela Operação Acolhida.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023/2025 que está em confecção para ser renovado para o ano de 2026 e demais anos da Força-Tarefa Logística Humanitária (Operação Acolhida), conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
04	Privacidade e Segurança
06	Infraestrutura Digital

ALINHAMENTO AO PDTIC 2023/2025

ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A06	Elaborar o planejamento estratégico de TIC relativo a segurança nos servidores	M3	Estruturar a segurança de acesso nos servidores
A09	Gerir prestação de serviço de servidores de aplicação e portais diversos (internet e intranet) e comunicação de dados	M6	Manter disponibilidade do ambiente de servidores e de comunicação de dados
A12	Realizar a aquisição de material de consumo TI	M9	Manter o fornecimento de consumíveis de TIC

2.4. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na prestação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), com uso da rede de satélites, destinado a prover conectividade de dados às viaturas empregadas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida durante seus deslocamentos. A solução contempla o fornecimento, pela empresa contratada, de 03 (três) pontos de acesso devidamente instalados, configurados e aptos ao funcionamento, incluindo todos os equipamentos, componentes, licenças, serviços de ativação, suporte técnico e demais recursos necessários à plena execução do serviço, de forma a assegurar comunicação contínua, estável e segura para o atendimento das necessidades operacionais da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 Garantir conectividade de dados contínua, segura e de alta disponibilidade às viaturas da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida durante seus deslocamentos, inclusive em regiões com inexistência ou limitação de cobertura das redes terrestres de telecomunicações;

4.1.2. Assegurar a comunicação entre as equipes em campo e os centros de coordenação, possibilitando o acesso aos sistemas institucionais, a transmissão de informações em tempo real e o suporte às atividades operacionais da missão; e

4.1.3. Disponibilizar solução de comunicação que contribua para a continuidade das operações, o aumento da eficiência operacional, a segurança das equipes e o fortalecimento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação da Operação Acolhida.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

4.2.1. A solução deverá ser entregue instalada, configurada e em pleno funcionamento, de modo que sua utilização pelas equipes da Operação Acolhida não exija treinamento técnico específico, cabendo à contratada fornecer, quando necessário, orientações básicas de operação, documentação técnica e suporte para esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas ao uso da solução.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.3.1. Em observância à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a presente contratação deverá observar as vedações previstas nos arts. 3º, 4º e 5º da referida Instrução Normativa, considerando as características e o objeto da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pretendida.

4.3.2. Quanto ao art. 3º da IN SGD/ME nº 94, de 2022, declara-se que o objeto desta contratação constitui solução de TIC consistente na prestação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço, instalação inicial, configuração, ativação, testes, suporte técnico e manutenção, não abrangendo objeto ou atividade vedada pelo referido dispositivo.

4.3.3. A contratação foi estruturada como solução única, considerando a integração funcional entre o serviço de comunicação via satélite e os equipamentos necessários à sua prestação, de modo a assegurar compatibilidade, continuidade, disponibilidade, desempenho e adequada definição de responsabilidades entre a Contratante e a Contratada.

4.3.4. Quanto ao art. 4º da IN SGD/ME nº 94, de 2022, declara-se que não será contratada empresa para avaliar, mensurar ou apoiar a fiscalização da solução de TIC que seja, simultaneamente, responsável pelo fornecimento ou prestação da solução objeto deste Termo de Referência, sendo a fiscalização realizada pelos agentes formalmente designados pela Contratante.

4.3.5. Quanto ao art. 5º da IN SGD/ME nº 94, de 2022, declara-se que a contratação não estabelecerá condições que impliquem subordinação de empregados da Contratada à Administração, indicação nominal de pessoas para execução do objeto, execução de atividades estranhas ao objeto contratado, reembolso de despesas operacionais de responsabilidade da Contratada, interferência da Administração na gestão interna da Contratada ou contratação por postos de trabalho.

4.3.6. A execução contratual será orientada pela entrega dos resultados e níveis de serviço definidos neste Termo de Referência, não sendo adotada a métrica homem-hora ou equivalente para remuneração da Contratada, nem exigida a alocação de mão de obra em postos de trabalho para a prestação do serviço.

4.3.7. Não serão estabelecidas, como condição de participação ou execução contratual, exigências de funcionários previamente certificados, autodeclarações de exclusividade ou outras condições vedadas pelo art. 5º da IN SGD/ME nº 94, de 2022, ressalvados os requisitos técnicos objetivamente necessários à execução do objeto e devidamente justificados neste Termo de Referência.

4.3.8. Dessa forma, considerando o objeto, o modelo de execução e os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, fica expressamente registrada a observância das vedações previstas nos arts. 3º, 4º e 5º da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.4.1. A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento da solução, incluindo a correção de falhas, atualização de softwares e firmwares, substituição de equipamentos defeituosos quando aplicável, adequações decorrentes de mudanças tecnológicas e demais intervenções necessárias para assegurar a continuidade, disponibilidade, desempenho e segurança do serviço durante toda a vigência do contrato.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos para as capitais dos estados: Roraima e Amazonas. E de **30 (trinta)** dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Falha total do serviço de comunicação via satélite (indisponibilidade do ponto de acesso)	4 horas	24 horas
Falhas parciais, degradação de desempenho, instabilidade ou problemas de configuração	8 horas	48 horas

4.8.1. Os prazos estabelecidos na tabela acima serão contados a partir da abertura do chamado técnico pela Contratante, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Contratada. O início do atendimento corresponde ao momento em que a Contratada inicia efetivamente as ações para diagnóstico e tratamento da ocorrência, enquanto o prazo de solução corresponde ao restabelecimento integral do serviço, com a eliminação da causa da falha e o retorno da solução às condições normais de funcionamento. Caso a resolução definitiva não seja possível dentro do prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica fundamentada e adotar medidas de contingência que minimizem os impactos às atividades da Operação Acolhida, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, quando cabíveis.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante, observando, ainda, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como adotar mecanismos que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações trafegadas, protegendo-as contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações indevidas e demais incidentes de segurança.

4.9.1. A Contratada deverá adotar controles e boas práticas de segurança compatíveis com a natureza do serviço prestado, garantindo a proteção das comunicações realizadas por meio da solução, a confidencialidade das informações institucionais, a disponibilidade do serviço durante a execução contratual e a comunicação imediata à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa comprometer a prestação do serviço ou as informações sob sua responsabilidade, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.10.1. A Contratada deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, de acessibilidade e demais normas aplicáveis à execução do contrato, adotando práticas que promovam a sustentabilidade, o uso racional de recursos naturais, a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, especialmente equipamentos eletroeletrônicos, baterias e componentes substituídos, quando aplicável, bem como assegurar o respeito aos direitos humanos, às condições dignas de trabalho e aos princípios da responsabilidade social durante toda a execução contratual.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.11. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.12. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.12.1. A solução ofertada deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica utilizada pela Contratante e não poderá causar impactos negativos ao funcionamento dos sistemas institucionais, cabendo à Contratada realizar as configurações e adequações necessárias para assegurar a integração, a interoperabilidade, a continuidade e a segurança dos serviços durante toda a vigência do contrato.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.13. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.13.1. A Contratada deverá planejar, configurar e implementar a solução de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO) de forma a atender às necessidades operacionais da Contratante, assegurando a compatibilidade entre os equipamentos fornecidos e as viaturas onde serão instalados, bem como o correto funcionamento dos serviços, sem causar interferências ou prejuízos à infraestrutura tecnológica existente.

Requisitos de Implantação

4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.14.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos 03 (três) pontos de acesso que compõem a solução, entregando-os em pleno funcionamento nas viaturas indicadas pela Contratante, incluindo todos os equipamentos, acessórios, cabos, suportes, licenças, atualizações e demais componentes necessários à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.15. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.16. Os serviços de instalação, assistência técnica, suporte, manutenção e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais

necessários para a prestação dos serviços;

4.17. Durante toda a vigência do contrato, a Contratada será responsável pela prestação de suporte técnico, pela realização das manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas, quando aplicáveis, bem como pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas que comprometam a prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante, observados os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).

Requisitos de Formação da Equipe

4.18. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.19. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.20. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.21. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana por via telefônica.

4.22. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.23. A Contratada deverá manter registro das ocorrências, dos atendimentos realizados e das ações de manutenção executadas durante a vigência do contrato, disponibilizando essas informações à Contratante sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, fiscalização da execução contratual e verificação do cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS).

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.24. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.25. A Contratada deverá adotar medidas administrativas, técnicas e operacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações trafegadas ou armazenadas em decorrência da prestação dos serviços, observando a Política de Segurança da Informação da Contratante, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a disponibilidade do serviço, a proteção dos dados ou a segurança das informações institucionais.

Vistoria

4.26. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.27. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.27.1. A Contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos materiais e energéticos durante a execução contratual, buscando reduzir desperdícios e minimizar os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços;

4.27.2. Os equipamentos, componentes e acessórios eventualmente fornecidos para a execução do contrato deverão atender à legislação ambiental vigente, bem como possuir homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável, sendo responsabilidade da Contratada realizar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, baterias, cabos e demais resíduos eletroeletrônicos substituídos ou descartados durante a execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável; e

4.27.3. A Contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, adotando práticas de responsabilidade socioambiental que assegurem condições dignas de trabalho e o cumprimento das normas legais durante toda a execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos

4.28. Na presente contratação, não será realizada a indicação de marcas ou modelos específicos, pois se trata de bem comum no mercado. Serão exigidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência. Tal previsão fundamenta-se no § 3º do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observa os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ressalta-se que foi utilizado o Catálogo de Itens do sistema Compras.gov.br para a identificação dos códigos CATSER correspondentes, garantindo que as descrições guardem conformidade com os padrões de mercado e com os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.29. Não haverá vedação quanto a marcas ou produtos específicos, sendo desconsideradas apenas as propostas que não atenderem às exigências constantes neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.30. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para assegurar a execução do contrato, tendo em vista que não se trata de materiais ou serviços de alta complexidade e/ou de fornecimento exclusivo. Os itens poderão ser fornecido por diversos fornecedores, revendedores ou distribuidores

Subcontratação

4.31. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.32. Não será exigida a apresentação de amostras físicas do item pelos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, tendo em vista tratar-se de materiais de baixa complexidade e de uso comum. Deverão ser anexados à proposta apenas catálogos e/ou fotografias com o documento informativo do produto com detalhamento das características técnicas e instruções de uso dos itens oferecidos pelos fornecedores durante o certame.

Garantia da contratação

4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.34. Para esta contratação, optou-se pelo NÃO APLICAÇÃO da margem de preferência, em razão do objeto contratual não se enquadrar em nenhum dos bens ou serviços listados nas resoluções vigentes, inexistindo, portanto, respaldo normativo para aplicação da margem de preferência neste certame

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

- 5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- 5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- 5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- 5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
- 5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO [A46.1]DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.
- 6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos equipamentos e dos serviços previstos na Ordem de Serviço emitida pela Contratante, incluindo o transporte, a entrega, a instalação inicial, a configuração, a ativação e a realização de testes de funcionamento dos equipamentos nas viaturas indicadas pela Contratante, com o objetivo de verificar o pleno funcionamento da solução. Após a entrega definitiva e a homologação dos equipamentos, eventuais atividades de instalação, desinstalação, remanejamento ou reinstalação dos equipamentos passarão a ser de responsabilidade da Contratante, permanecendo a Contratada responsável apenas pela prestação do serviço contratado e pelas atividades de suporte e manutenção previstas neste Termo de Referência.
- 6.1.2.1. A responsabilidade da Contratada quanto à instalação dos equipamentos restringe-se à instalação inicial realizada no momento da entrega, destinada à configuração, ativação e comprovação do pleno funcionamento da solução. Quaisquer instalações, desinstalações, remanejamentos ou reinstalações posteriores dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratante, ressalvadas as hipóteses de manutenção ou substituição decorrentes de defeitos cobertos pela garantia ou pelas obrigações contratuais da Contratada.
- 6.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma de realização dos serviços observará os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pela Contratante, devendo a entrega, instalação inicial, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos ocorrerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- 6.1.4. Descrição detalhada das etapas a serem seguidas:

Etapa	Período
Emissão da Ordem de Serviço pela Contratante	Dia 0
Fornecimento e entrega dos equipamentos	Até 30 dias corridos
Instalação inicial, configuração, ativação e testes de funcionamento	No ato da entrega

Recebimento provisório e homologação pela Contratante	Após a conclusão dos testes
Início da prestação regular do serviço	Após o recebimento definitivo

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1037, Bairro Mecejana, Boa Vista – RR, CEP 69304-000, na Base Militar em Boa Vista, Roraima – 6º Batalhão de Engenharia de Construção (Almoxarifado Central);
- 6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 6.3.1.1. A Contratante emitirá Ordem de Serviço (OS) contendo a solicitação para fornecimento da solução, indicando a quantidade de equipamentos, os locais de entrega, as viaturas contempladas e demais informações necessárias à execução do objeto.
- 6.3.1.2. Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento dos equipamentos e dos serviços contratados dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.3.1.3. No ato da entrega, a Contratada será responsável pela instalação inicial dos equipamentos nas viaturas indicadas pela Contratante, realizando sua configuração, ativação e todos os testes necessários para comprovar o correto funcionamento da solução e sua conectividade.
- 6.3.1.4. Concluídos os testes e verificado o pleno funcionamento da solução, a Contratante procederá ao recebimento provisório dos equipamentos, podendo solicitar ajustes caso sejam constatadas inconformidades.
- 6.3.1.5. Sanadas eventuais pendências e atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, será realizado o recebimento definitivo da solução, iniciando-se a prestação regular do serviço de comunicação via satélite.
- 6.3.1.6. Após a instalação inicial e o recebimento definitivo, eventuais atividades de instalação, desinstalação, remanejamento ou reinstalação física dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratante, permanecendo a Contratada responsável pela prestação do serviço contratado, pelo suporte técnico, pela manutenção da solução e pela substituição de equipamentos defeituosos, quando aplicável.
- 6.3.1.7. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá monitorar a disponibilidade da solução, prestar suporte técnico pelos canais disponibilizados, atender aos chamados registrados pela Contratante dentro dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) e realizar as manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias para assegurar a continuidade da prestação do serviço.
- 6.3.1.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer indisponibilidade, falha ou incidente que possa comprometer a execução do contrato, informando a causa da ocorrência, as medidas adotadas para sua correção e a previsão de restabelecimento do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

ITEM	Materiais	Quantidade

01	Antena para Internet Satelital de Baixa Órbita antena com campo de visão mínimo de 100° e orientação assistida por software, com dimensões compactas (inferiores a 35 cm em seu maior eixo) e peso máximo aproximado de 2 kg (incluindo cabos e suporte), possibilitando instalação embarcada. A classificação ambiental da antena deverá ser, no mínimo, IP67, com operação garantida em temperaturas entre -30°C e 50°C, resistência a ventos de até 90 km/h em operação e tolerância a intempéries severas, incluindo chuva intensa. O consumo energético médio do sistema deverá situar-se entre 20 W e 50 W, com alimentação compatível com sistemas veiculares de 12V a 48V DC, admitindo o uso de adaptadores ou conversores, garantindo operação contínua em viaturas. Deverá acompanhar cabo de alimentação com comprimento mínimo de 10 metros. O desempenho da conexão deverá atender, no mínimo: • Velocidade de download: superior a 50 Mbps • Velocidade de upload: superior a 10 Mbps • Latência média: inferior a 100 ms • Jitter: inferior a 30 ms • Perda de pacotes: inferior a 2% • Disponibilidade do serviço: superior 99% ao mês O sistema deverá possuir roteador integrado ou dedicado com tecnologia Wi-Fi padrão IEEE 802.11 ac (Wi-Fi 5) ou superior, dual band, com suporte a múltiplos usuários simultâneos (mínimo de 100 dispositivos), cobertura mínima de 100 m² e protocolos de segurança WPA2 ou superior. Deverá possuir, no mínimo, uma porta Ethernet LAN com mecanismo de travamento. O conjunto deverá incluir todos os acessórios necessários ao funcionamento, incluindo fonte de alimentação bivolt (100–240V), cabos e suportes. O sistema deverá ser do tipo “plug and play”, com instalação simplificada e configuração automatizada.	3
	Plano Mensal A solução deverá contemplar plano mensal de prestação de serviço de conectividade via satélite com franquia de dados prioritários locais de, no mínimo, 2 TB (dois terabytes), destinados à utilização no território nacional, garantindo desempenho superior em relação ao tráfego não prioritário durante a vigência da franquia.	

02	O plano deverá assegurar: • Prioridade de tráfego até o limite da franquia contratada, com manutenção dos parâmetros mínimos de desempenho (largura de banda, latência e jitter) definidos na especificação técnica; • Possibilidade de continuidade de acesso à internet após o consumo da franquia, ainda que com eventual redução de prioridade ou velocidade, conforme política da operadora • Utilização em modo móvel contínuo, com suporte a operação embarcada em viaturas, inclusive durante deslocamentos; • Ausência de bloqueio por mobilidade dentro do território nacional; • Monitoramento de consumo de dados por meio de interface acessível ao usuário; • Ciclo de faturamento mensal. • Controle de acesso e configuração por Aplicativo Android e IOS.	3
03	Kit com Carregador e Fixador veicular e um suporte de painel compatíveis antena de internet satelital de baixa órbita. Fonte de alimentação veicular adaptada a tomada de 12V-24V DC que possibilite o uso em plenas funcionalidades do equipamento descrito no item 1, com cabo de alimentação de no mínimo 3.0m, ou o necessário para conectar o equipamento quando fixado na parte superior a tomada veicular de um veículo utilitário do tipo picape média, passando por furação pré-existente na caçamba ou por furação pré-existente no compartimento do motor (capô). Junto a um kit de fixação veicular do tipo magnético, compatível com o terminal do item 1, projetado para instalação externa em superfícies metálicas, garantindo: • Fixação segura em movimento, inclusive em rodovias; • Resistência a vibração, impacto e intempéries; • Preservação da integridade do equipamento e da viatura; • Facilidade de instalação e remoção se perfuração ou modificação estrutural; • Estabilidade suficiente para operação com o veículo em deslocamento acima de 140km/h. Deverá ser fornecido, adicionalmente, kit de fixação veicular por ventosas, próprio para instalação em superfícies lisas, especialmente no painel, compatível com o terminal da solução. O sistema de fixação deverá possuir ventosas de alta aderência,	3

capazes de garantir sustentação segura do equipamento mesmo em deslocamento, incluindo variações de velocidade, vibração e condições climáticas adversas.

Deverá permitir instalação e remoção rápida, sem necessidade de perfuração ou alteração permanente da viatura, preservando a integridade do veículo. O conjunto deverá assegurar estabilidade adequada para operação contínua do sistema, sem prejuízo do campo de visão da antena e sem comprometer a segurança do condutor, devendo ser projetado para minimizar riscos de desprendimento durante a operação. O sistema deverá manter conectividade estável mesmo durante deslocamentos, assegurando comunicação contínua em rodovias e regiões isoladas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.1. A solução compreende a prestação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo o fornecimento de 03 (três) pontos de acesso, bem como a instalação inicial, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos nas viaturas indicadas pela Contratante;

6.5.2. Os equipamentos serão utilizados em viaturas empregadas nas atividades da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, devendo a solução assegurar conectividade durante os deslocamentos, observados os requisitos mínimos de disponibilidade, desempenho e suporte técnico estabelecidos neste Termo de Referência; e

6.5.3. Após a instalação inicial e homologação da solução, as atividades de instalação, desinstalação e remanejamento físico dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratante, permanecendo a Contratada responsável pela prestação do serviço de comunicação via satélite, pelo suporte técnico, pela manutenção da solução e pelo atendimento aos Acordos de Nível de Serviço (ANS) previstos neste Termo de Referência.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A7]

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.8. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito nos itens 6.1, 6.2 e 6.3.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3 esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1. Verificar o cumprimento dos prazos de entrega, instalação inicial, configuração, ativação e testes dos equipamentos, bem como o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.18.2. Acompanhar a disponibilidade da solução de comunicação via satélite, o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS), os prazos de atendimento e solução de chamados técnicos, bem como a execução das manutenções e do suporte técnico prestados pela Contratada; e

7.18.3. Registrar e avaliar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando à Contratada eventuais falhas, descumprimentos ou inconformidades, adotando as providências necessárias para sua regularização e, quando cabível, propondo a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.22.1. Verificar a regularidade da documentação apresentada pela Contratada relacionada à execução contratual, bem como a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

7.22.2. Acompanhar os registros de chamados técnicos, relatórios de atendimento, manutenções realizadas e demais evidências da execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos e dos Acordos de Nível de Serviço (ANS); e

7.22.3. Elaborar registros das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, atestar a prestação dos serviços quando atendidos os requisitos contratuais e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos, para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções, quando for o caso.

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS [A59.1]DE MEDIÇÃO [A60.1]E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto nesta seção.

Indicador	Meta
Disponibilidade do serviço	≥ 99% ao mês
Prazo para início do atendimento de incidentes críticos	Até 4 horas
Prazo para solução de incidentes críticos	Até 24 horas
Instalação inicial dos equipamentos	Até 30 dias da OS
Funcionamento dos 03 pontos de acesso	100% operacional

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 95 (noventa e cinco) %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;

	ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Prestação mensal do serviço de comunicação via satélite, considerando a disponibilização da solução contratada, a manutenção da conectividade dos pontos de acesso e a observância dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.;

8.4.2. Cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS) e dos indicadores de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), especialmente quanto aos prazos de atendimento e solução de incidentes, disponibilidade do serviço e qualidade do suporte técnico prestado; e

8.4.3. Atendimento ao Índice de Atendimento no Prazo (IAP), que deverá ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), bem como à ausência de inconformidades que comprometam a execução do objeto, podendo ser aplicadas glosas proporcionais na hipótese de descumprimento dos indicadores de desempenho definidos no IMR.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços, contado a partir do recebimento definitivo da solução e do início da efetiva disponibilização do serviço.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A5]

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. Verificação da entrega dos equipamentos previstos na Ordem de Serviço, conferindo sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a integridade física dos equipamentos, acessórios e demais componentes fornecidos;

8.22.2. Realização de testes de instalação, configuração, ativação e conectividade da solução nas viaturas indicadas pela Contratante, visando comprovar o correto funcionamento dos equipamentos, o acesso à rede de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO) e a disponibilidade do serviço; e

8.22.3. Verificação do atendimento às obrigações contratuais, incluindo a entrega da documentação técnica aplicável, a comprovação do funcionamento dos 03 (três) pontos de acesso, o atendimento às especificações técnicas e a inexistência de falhas que impeçam o início da prestação regular do serviço.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2026.

8.49. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI,

mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.51. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.52. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.53. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.56. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.56.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.56.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.56.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.56.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.57. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
		Multa de 0,5 (zero vírgula cinco) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar

1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.	as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
		Após o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicar-se-á multa de 5 (cinco) % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2 (dois) % do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.3. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e da regulamentação expedida pela ANATEL aplicável ao serviço contratado.

10.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 10.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 10.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de definir percentual, limitado a 10% do valor total estimado da parcela pertinente.**
- 10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.32. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente, por não se tratar de atividade cujo exercício esteja condicionado, por disposição legal, ao registro em conselho profissional.

10.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.33. Prova de atendimento aos requisitos para prestação de serviços de telecomunicações, previstos na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), bem como na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável ao objeto da contratação.

10.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.34.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.34.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.34.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.42.6.1. ata de fundação;

10.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 128.034,00 (cento e vinte e oito mil e trinta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em atendimento ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, e aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), foi avaliada a necessidade de classificação das informações contidas neste Termo de Referência quanto ao seu grau de sigilo, concluindo-se que não há informações passíveis de classificação como sigilosas, nos termos da legislação aplicável. A conclusão quanto à inexistência de informação classificada como sigilosa não afasta o dever de proteção de informações que, por sua natureza, estejam sujeitas a restrição de acesso ou proteção específica prevista em legislação, inclusive informações pessoais e informações protegidas por segredo comercial, profissional ou por outras hipóteses legais.

Autoridade Máxima da Área de TIC

Fábio Henrique Datolla

Chefe da Seção de Comunicações e Sistemas de Informação (D-6)

CPF: 384.002.098-00

Boa vista - Roraima, na data de assinatura.

Aprovo,

Autoridade Competente

ROBERT MACIEL DE SOUSA

Ordenador de Despesas

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ FRANCO DE SOUZA FILHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 10:33:06.

LUIZ FILIPE MAGALHAES DE OLIVEIRA CRUZ

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 16:09:45.